

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015
(Do Sr. Alceu Moreira e Outros)

Acrescenta parágrafo ao art. 5º da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 5º

.....

§ 5º O disposto pelo inciso XII não se aplica às operações ativas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, cujas condições de acesso a informação serão estabelecidas em Lei Complementar".

JUSTIFICAÇÃO

A atuação do BNDES, nos últimos anos, tem sido marcada pelo desvirtuamento de sua função social, como indutor do desenvolvimento econômico-social. Com a utilização de volumosos recursos da União, tem financiado a expansão de grandes grupos empresariais, gerando concentração de mercados e impactando negativamente o mercado de trabalho.

Para este aporte de recursos subsidiados, o Tesouro Nacional tem emitido frequentemente títulos da dívida pública, com taxas de juros estratosféricas, gerando grande custo social. O mais recente destes aportes, no valor de R\$ 30 bilhões, ocorreu em dezembro de 2014, através da Medida Provisória nº 661.

As informações disponíveis indicam que o crédito do Tesouro Nacional junto ao BNDES atinge a R\$ 500 bilhões.

Por outro lado, as operações do banco estatal revestem-se de grande nebulosidade. As denúncias de irregularidades, pela imprensa, que mencionou diversas operações em grandes grupos empresariais.

O BNDES tem negado sistematicamente o fornecimento de informações sobre as operações acima mencionadas. Em caso recente, determinada instituição foi obrigada a disponibilizar estas informações para uma auditoria do TCU, segundo decisão da Corte em 17/09/2014. Esta apontou que o BNDES estaria obstruindo investigação em andamento, feita a pedido da Comissão de Fiscalização e Controle.

Ato contínuo, o BNDES entrou com mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a referida decisão do TCU. A alegação do Banco é de que as informações estariam protegidas por sigilo bancário.

No caso do financiamento para reforma de porto em Cuba, a transação está mantida em sigilo, por até 30 anos, por decisão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, que considera a revelação dos detalhes do financiamento “risco para as relações internacionais do País” (sic).

Entendemos que a transparência nas operações de

financiamento do BNDES reveste-se de grande interesse da sociedade, por serem altamente subsidiadas com recursos públicos.

Por fim, importante referir que em meados de abril do corrente ano, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal aprovaram a MP nº. 661 de 02 de dezembro de 2014, “que concede crédito ao BNDES”, foi acrescentado na referida proposição emenda que autoriza a quebra de sigilo nesta operação do BNDES. Contudo, a prática de quebra de sigilo as operações do BNDES tem sua constitucionalidade questionada, tendo em vista que não existe na carta magna previsão para tal, o que pretendemos na presente Proposta de Emenda a Constituição.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos Srs. Congressistas para a aprovação de nossa proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Alceu Moreira